



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 02/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Açailândia – MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – COMUCAA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7ª inciso XVII da Lei Municipal nº 662/2022, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 Resolução Regulamentadora COMUCAA nª 012/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Açailândia, quadriênio 2024/2028 conforme especificações presentes neste edital e seus anexos e conforme o que se segue:

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Açailândia é regido por este edital, aprovado pelo COMUCAA/MA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 662/2022 e Resolução COMUCAA/MA nº 012/2023 e nas demais disposições legais pertinentes.
- **1.2** O processo de escolha se dividirá em 07 (sete) etapas, a saber:
- **1.2.1** Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- 1.2.2 Segunda etapa: Análise da documentação exigida;
- **1.2.3** Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90, homologação e aprovação das candidaturas;
- **1.2.4** Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;
- **1.2.5** Quinta etapa: Formação inicial;









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.2.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

1.2.7 Sétima etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNCÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

- **2.1 Atribuição:** o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha..
- **2.2** Das vagas no município de Açailândia/MA existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Açailândia com 05 (cinco) membros titulares.
- **2.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- **2.3.1** O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **2.3.2** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- **2.3.3** O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial/Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) da sociedade civil, conforme resolução 05 de 09 de fevereiro de 2023, podendo ser convidado até (02) dois membros para a realização do 3º Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **2.3.4** São membros da Comissão Especial/Eleitoral que conduzirá o 3º Processo de Escolha:

01	Ângela Marcia Lima Silva (poder público)
02	Francinubia da Silva Lucio (poder público)
03	Bruno de Jesus Rodrigues (sociedade civil)









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

04 Emilly Cristine Silva Machado (sociedade civil)

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- **3.1** Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual.
- **3.2** idade superior a vinte e um anos, até a data limite para inscrição;
- 3.3 residir no município há 02 (dois) anos completos, até a data limite para inscrição;
- 3.4 estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.5 apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;
- **3.6** ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por Comissão ou banca técnica indicada pelo COMUCAA.
- **3.7** Os Direitos dos/as conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 23 a 26 da Lei Municipal n.º 662/2022.

4.0 DAS VAGAS VENCIMENTOS MESAL E CARGA HORÁRIA

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada e vencimentos mensal conforme apresentado na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanal	Três salários-mínimos

- **4.2** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **4.3** O valor do vencimento será de 03 (três) salários-mínimos vigentes, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.0 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **5.1** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90
- Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231 do Conanda e na Lei Municipal
 662/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.0 DA COMISSÃO ESPECIAL/ELEITORAL

- **6.1** A Comissão Especial/Eleitoral do 3º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- **6.2** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório e os elementos probatórios.
- **6.3** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.
- **6.4** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- **6.5** Das decisões da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **6.6** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- **6.7** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 012/2023 do COMUCAA e na Resolução 231/2022 do CONANDA.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **6.8** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- **6.9** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- **6.10** O COMUCAA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 3º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- **6.11** O COMUCAA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- **6.12** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.0 DOS IMPEDIMENTOS

- **7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- **7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **8.1** As etapas do 3º Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:
- **8.1.1** Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- **8.1.2** Segunda etapa: Análise da documentação exigida;









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.1.3 Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal (8.069/90)

8.1.4 Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

8.1.5 Quinta etapa: Formação inicial;

8.1.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

8.1.7 Sétima etapa: Diplomação Nomeação e Posse;

9.0 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **9.1** A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo COMUCAA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- **9.2** As inscrições ficarão abertas do dia **10/04 a 24/04 de 2023** de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.
- **9.3** Horário de **08:00** (**oito**) às **14:00** (quatorze) horas. Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia COMUCAA/A, situada à Rua Marly Sarney, nº 1112, Bairro Centro, Açailândia/MA.
- **9.4** Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
- **9.5** No ato da inscrição o (a) interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
- **9.5.1** Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e resolução regulamentadora;
- **9.5.2** Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:
- **9.5.3** Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- 9.5.4 Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.5.5 Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Açailândia, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril de 2021, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Açailândia;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; no site: https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao.

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; no site: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

- **9.5.6** https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- **9.5.7** Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- **9.5.8** Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.
- **9.5.9** Reconhecida capacidade e afinidade no trato com criança e adolescente, demonstrada por um dos seguintes documentos:
- **9.5.10** Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro);
- **9.5.11** Contrato de trabalho registrado em livro contábil;
- **9.5.12** Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;
- **9.5.13** Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- **9.5.14** Cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do responsável da Organização Governamental.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **9.5.15** Certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter o Advogado atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **9.5.16** Certificados de participação em cursos sobre os direitos da criança e do adolescente totalizando no mínimo 80 horas, conforme resolução regulamentadora.
- **9.5.17** Certificados de participação em conferência da criança e do adolescente, assistência social, saúde e ou educação.
- **9.5.18** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais.
- **9.5.19** Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.
- **9.5.20** Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.
- **9.6.0** Declaração de Entidade(s) cadastrada(s) no COMUCAA, referendando o candidato.
- **9.6.1** A declaração das Entidades referendando pré-candidatos deverá dizer no mínimo, que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta.
- **9.6.2** O/a Candidato/a poderá designar representante, junto à Comissão do Processo de Escolha.
- **9.6.3** O Conselheiro/a Tutelar em exercícios que requeiram registro de candidatura será dispensados(a) de apresentar os documentos exigidos nos **itens** (**9.5.5**), (**9.5.6**) **e** (**9.5.7**), deste edital.
- **9.6.4** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- **9.6.5** Constatada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) précandidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **9.6.6** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- **9.6.7** O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do COMUCAA/Açailândia, conforme item 9.3 deste edital.
- **9.6.8** O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
- **9.6.9** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 3° Processo de Escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) précandidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.
- **9.6.10** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4**, deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
- **9.6.11** O recurso previsto no **item 10.4** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- **9.6.12** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4** deste edital, somente será permitido ao (a) précandidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do COMUCAA/Açailândia, conforme **item 9.3** deste edital.
- **9.6.13** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

- **9.6.14** São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).
- **9.6.15** Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.6.16** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
- **9.6.17** Para controle interno do COMUCAA/Açailândia, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10.0 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **10.1** A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 10.2 A análise dos requerimentos de inscrições será do dia 25/04 a 04/05/2023.
- **10.3** A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas será publicada no diário Oficial do Município dia **05/05/2023.**
- **10.4** Caberá recurso administrativo a Comissão Especial/Eleitoral até 03 (três) dias da data da publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.
- **10.5** O candidato com inscrição indeferida terá acesso junto a Comissão Especial do motivo do indeferimento de sua inscrição.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.6 A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do COMUCAA e em outros meios equivalente no período de **05 a 10/05/2023.**

11.0 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **11.1** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do município de Açailândia poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05/05/2023 a 10/05/2023 das 08 às 14hs, no horário de atendimento ao público, na Rua Marly Sarney nº 1112, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comucaa@hotmail.com.
- 11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 3º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- **11.3** O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- **11.4** O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias de **16/05/ a 18/05/2023**, após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada.
- 11.5 A Comissão Especial do 3° Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos de 18/05 a 24/05/2023.
- **11.6** Dia **25/05/2023** após análise da documentação pela Comissão Especial de pedido de impugnação será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do 3º Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 11.7 De 26 a 29/05/3023 prazo para interposição de recurso ao Plenária do COMUCAA
- 11.8 De 05/06 a 09/06/2023 divulgação dos resultados dos recursos.
- **11.9** Dia **09/06/2023** publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

12.0 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **12.1** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, dia 25 (vinte e cinco) de junho e deverá abordar sobre:
- **12.2** Estatuto da criação e do adolescente Lei Federal 8.069/90:
- **12.2.1** O Título I das Disposições Preliminares (art. 1º a 6º);
- 12.2.2 Título II dos Direitos Fundamentais (art. 7º a 69); Título III da prevenção (art. 70 a 85);
- 12.2.3 Parte Especial Título I da Política de Atendimento (art. 86 a 97);
- 12.2.4 Título II das Medidas de Proteção (art. 98 a 102);
- **12.2.5** Título III da Prática de Ato Infracional (art. 103 a 128;
- 12.2.6 Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (129 a 130;
- **12.2.7** Título V do Conselho Tutelar (arts. 131 a 140);
- **12.2.8** 12.2.9. Título VI do Acesso à Justiça Capítulo I (arts.141 a 144); **Seção II** (arts. 150

Capítulo III, Seção I, (arts. 152 a 154); Seção V (arts. 171); Seção V-A, (arts. 190 a 190-E); Seção VI (arts. 191 a 193); Seção VII (art. 194 a 197) e Capítulo V do Ministério Público art. 200 a 205;

- **12.2.9** Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas (arts. 225 a 258_C).
- **12.3** A avaliação de conhecimentos específicos conterá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, contendo 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada no gabarito oficial, conforme abaixo:
- **12.3.1** As questões de 01(um) a 20 (vinte) valerão 2,0 (dois) pontos, totalizado 40 (quarenta) pontos;
- **12.3.2** As questões de 21 a 40 valerão 03 (pontos) totalizando 60 (sessenta) pontos. Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- 12.3.3 O gabarito será publicado até as 18:00 horas do dia 26/06/2023. e o prazo para interposição de recursos relativo as questões de prova de conhecimento especifico será de 2 (dois) dias úteis de 27/06/2023 à 28/06/2023.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **12.3.4** Será facultado aos candidatos interposição de recurso de **27/06/2023 à 28/06/2023**, junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.
- **12.3.5** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **12.3.6** Os candidatos que deixarem de atingir a média igual ou superior a 60% (sessenta) por cento não estará apto a prosseguir para 4ª (quarta) etapa do Processo de Escolha.
- **12.3.7** Após as provas e decisão final dos recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no diário oficial do município a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito.
- **12.3.8** O número do candidato será atribuído pela Comissão Especial através de sorteio em reunião realizada dia **13/07/2023** com todos os inscritos aprovados na prova de conhecimento específico, em data a ser definida pela Comissão.

13.0 DA QUARTA ETAPA DO 3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- **13.1**. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- **13.2** A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se darão entre 18 de julho a 28 de setembro.
- **13.3** Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos e internet.
- **13.4** É livre a distribuição de panfletos e santinho, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.
- **13.5** O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.
- **13.6** Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização,









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial/Eleitoral do 3º Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida Comissão e de eliminação do candidato do processo de escolha.

13.7 Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

13.8 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

13.9 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.0 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- **14.1** É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do COMUCAA.
- **14.2** É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- **14.3** É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item **14.6** deste edital.
- **14.4** É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.
- 14.5 É proibido boca de urna no dia da eleição.
- 14.6 É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **14.7** É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.
- **14.8** É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função;
- **14.9** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes
- **14.10** É proibido aos membros da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).
- 14.11 É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.
- **14.12** É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.
- **14.13** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.
- **14.14** As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMUCAA/Açailândia, situada à Rua Marly Sarney, nº 1112, Bairro Centro, Açailândia/MA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail: comucaa@hotmail.com).
- 14.15 Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

ĸ**Ŧ**ŮŔŶ<u>À</u>







Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.16 As denúncias realizadas em desacordo com o disposto no item **14.12** não serão apreciadas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

15.2 abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.3 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.4 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.3.**

15.5 O descumprimento do disposto nos itens **14.1 a 14.11** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões.

15.6 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3.** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.7 O recurso previsto no **item 14.13**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.8 Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

16.0 DA VOTAÇÃO

- **16.1.** Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- **16.2** A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em 01 de outubro de 2023 em locais a serem divulgados pelo COMUCAA no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do COMUCAA.
- **16.3** Cabe à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial/Eleitoral.
- **16.4** Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 16.5 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.
- **16.6** O COMUCAA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do 3º Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.
- **16.7** Será de responsabilidade da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
- **16.8** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.
- **16.9** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.
- **16.10** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16.11 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17.0 DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

- 17.1 Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;
- **17.2** Cada eleitor/a poderá votar em (01) um Candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.
- **17.3** O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- **17.4** Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.
- 17.5 Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- 17.5.1 esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- 17.5.2 contiver expressão, frase ou palavra;
- 17.5.3 não corresponder ao modelo oficial;
- 17.5.4 não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- 17.5.5 estiver em branco.

18.0 DAS MESAS CEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

- **18.1.1** As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:
- **18.1.2** (um) presidente e primeiro e segundo mesários.
- **18.1.3** A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
- **18.1.4** Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **18.1.5** Compete à mesa de votação:
- 18.1.6 solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- **18.1.7** lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- **18.1.8** remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.
- **18.1.9** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.
- **18.1.10** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.
- **18.1.11** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- **18.1.12** O/a Presidente/a da Comissão do Processo de Escolha Juntamente com Presidente do COMUCAA anunciaram os resultados da Eleição.
- **18.1.13** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- **18.1.14** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
- **18.1.15** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **18.1.16** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo eleitoral.
- **18.1.17** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

18.1.18 Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 de outubro para reclamações, tendo o COMUCAA até dia 06 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as conselheiros tutelares eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

19.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20.0 DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- **20.1** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes.
- **20.2** As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo COMUCAA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa faze obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes.
- **20.3** Os candidatos eleitos deverão ter presença de 80% (oitenta) por cento de presença na formação prevista no **item 20.1**, sendo condição para pose.

21.0 DA SEXTA ETAPA - TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.

- **21.1** Os candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- **21.2** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

22.0 DA SETÍMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **22.1** Os candidatos eleitos titulares e suplentes serão diplomados após 05 (cinco) da homologação final.
- **22.2** Os 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **22.3** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23.0 DO CALENDÁRIO

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	21/03/2023
Período de registro de candidatura	10 a 24/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	25 a 04/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	05/05/2023
Impugnação de candidatura	05 a 10/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10 e 11/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	16/ a 18/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão	18 a 24/052023









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Divulgação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial	25/05/2023			
Prazo para interposição de recurso ao Plenário do COMUCAA, da	26 a 29/05/2023			
decisão da Comissão.				
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do	05 a 09/06/2023			
COMUCAA e homologação das inscrições.				
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição	09/06/2023			
deferida, em ordem alfabética.				
Prova de conhecimento específico	25/06/2023			
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específico	26/06/2023			
Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova	27 a 28/06/2023			
de conhecimentos específico.				
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da	04/07/2023			
prova de conhecimentos específico.				
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do COMUCAA,	06/07/2023			
da decisão da Comissão.				
Sorteio dos números dos candidatos	13/07/2023			
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do	12/07/2023			
COMUCAA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.				
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do	14/07/2023			
processo de escolha e convocação deles para comparecerem à				
reunião.				
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/07/2023			
Campanha eleitoral	18/07 a			
	28/09/2023			
Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha	Até 31/08/2023			
como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes				









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EN DEL ESA DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Divulgação dos locais do processo de escolha	01 a 23/09/2023
Dia do Processo de Escolha	01/10/2023
Divulgação do resultado oficial da escolha	Imediatamente após a apuração
Publicação do Resultado oficial	02/10/2023
Interposição de recursos ao resultado oficial	03 a 06/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	Dia 11/12/2023
Nomeação pelo Prefeito dos 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024
Posse dos conselheiros 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024

24. 0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 662/2022, na Resolução Regulamentadora nº 012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 231/2022 do CONANDA.
- **24.2** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao 3º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares de Açailândia.
- **24.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 3º Processo de Escolha em data unificada.
- **24.4** O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Açailândia, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **24.5** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- **24.6** as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- 24.7 as penalidades previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do 3º Processo de Escolha em data unificada de acordo com o item 15;
- **24.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Açailândia, 16 de março de 2023

Maria Cristina Conceição Silva Presidente do COMUCAA









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

3º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AÇAILÂNDIA

Nome:	
Data de nascimento:/	Sexo:
Naturalidade:	Nacionalidade:
Identidade nº	, CPF n°
Rua/Avenida/outro:	
Nº, Complemento nº	, Bairro:
Regional:	
Telefone:	Telefone celular:

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão E-mail: comucaa@hotmail.com / blogcomucaa.blogspot.com.br



1. Requerimento de Inscrição







Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

	EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
E-mail (legível)		
	Assinatura do Pré-Candidato	
	ANEXO II	
	DECLARAÇÃO	
Declaro	que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente o	las
penalidades prev	vistas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso	de
-	ro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 3º Processo	
	mbros do Conselho Tutelar de Açailândia, bem como declaro me submeter	
	-	
-	as no Edital COMUCAA/Açailândia nº 002/2023, na Resolução 0012/2023	э е
demais legislaçõ	es pertinentes.	
	Açailândia/MA, de20	22
	Assinatura do(a) pré-candidato(a)	









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE











EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

2. Documentos:
N° Identidade:
CPF N°
Carteira de Trabalho: N° Série
Título de Eleitor:
Documento Militar Nº
Registro Profissional Nº
3. Grau de Escolaridade:
A) () Ensino Médio completo;
B) () Ensino Superior incompleto - curso:
C) () Ensino Superior em curso - curso:
D) () Ensino Superior completo - curso:
4. Profissão:
5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?
() Não
() Sim () Titular () Suplente
Município:
Período(s):
6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão









EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos	direitos da	criança e do
adolescente devendo totalizar no mínimo 80 (sessenta) horas.(especificar: a	ntividade, fu	ınção, cargo,
carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)		
	41	
	-	
8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou ju experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e enderecos completos):	-	
	-	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da	-	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):	criança e do	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos): Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades prevista	criança e do	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos): Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades prevista Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade	criança e do	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos): Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades prevista Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade	criança e do	
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):	criança e do	adolescente:
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos): Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades prevista Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade quaisquer das informações aqui prestadas.	criança e do	adolescente:

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão









EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

3º Processo de Escolha dos Membros de	o Conselho Tutela	r de Açailândia			
Declaração de Residência no Município	de Açailândia				
Eu,				,	
Nacionalidade	Estado civil_			,	
portador(a) do Documento de	Identidade nº				expedido
por		, em	//	,,	
CPF n°					ra fins de
cumprimento do artigo 21, inciso III, da					
há pelo menos 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei sujei Código Penal Brasileiro e demais legisl		-			
informação aqui prestada.		Açailândia-MA,		/	2023
Assinatura do(a) pré-candidato(a)					_

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão









EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ${f ANEXO\ V}$

Declaração da Sociedade Civil

Para fins de cumprimento ao inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal nº 662/2022 e da Resolução 012
do COMUCAA/Açailândia e deste Edital nº 02/2023 do COMUCAA/AÇAILÂNDIA, que
regulamentam o 3º Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Açailândia, a organização
da sociedade civil.
CNPJ Nº, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do município de Açailândia-MA sob o número, situado (a) à
(rua/avenida/outro)
, n°, Complemento n°
, telefone(s), por seu
representante legal abaixo assinado, Atesta, sob as penas da lei, que o
(a)Sr.(a)declaro(a
) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente
e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei
sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações
pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.
Açailândia-MM,/2023.
Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil
Assinatura do representante legar da Organização da Sociedade Civil
A series de constitución de la c
Assinatura/Carimbo:

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão









EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ${f ANEXO\ VI}$

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Açailândia	
Recurso referente Etapa	-
INSCRIÇÃO Nº	_
Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)	
Razões Recursais	
	_
	_
Açailândia- MA,/202	!3.
Assinatura do (a) Pré-Candidato (a)	

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão



